Projeto de lei 122/XIII - Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social - primeira alteração à lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

Documento B de apoio às votações indiciárias

Nota:

Projeto de lei 122/XIII (BE) - negrito verde

Textos de substituição - negrito preto

<mark>Votação</mark> do artigo 1ª

Proposta do BE

Artigo 1.º Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterando o regime do arrendamento apoiado para habitação para uma maior justiça social.

FAVOR -

CONTRA -Unanimidade

ABSTENÇÃO -

Aprovada

Votação do artigo 2º

Proposta do BE

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 81/2014, de19 de dezembro

Os artigos ... da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

(a completar na versão final)

FAVOR -

CONTRA -Unanimidade **Aprovada**

ABSTENÇÃO -

Votação do artigo 3º

Proposta do BE

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

São aditados à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, os artigos ... com a seguinte redação: "..." (a completar na versão final)

FAVOR -

CONTRA -Unanimidade **Aprovada**

ABSTENÇÃO -

Projeto de lei 122/XIII - Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social - primeira alteração à lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

Documento B de apoio às votações indiciárias

Votação do artigo 4º

Proposta do BE

Artigo 4.º

Norma revogatória

<mark>São revogados da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro</mark> (a completar na versão final).

FAVOR -

CONTRA –

Unanimidade

Aprovada

ABSTENÇÃO -

<mark>Votação </mark>– Revogação do artigo 5º

Texto de substituição do PS

(Eliminar o artigo 5º do Projeto de lei 122/XIII)

FAVOR – PSD, PS, CDS/PP CONTRA – BE, PCP, PEV ABSTENÇÃO –

Aprovada

<mark>Votação</mark> do artigo 5ª

Proposta do BE

Artigo 5.º

Suspensão das atualizações de renda

Com a aprovação da presente Lei, ficam suspensos todos os processos de atualização de rendas ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

FAVOR -

CONTRA -

Prejudicada

ABSTENÇÃO -

<mark>Votação</mark> – aditamento de um novo artigo ao projeto de lei 122/XIII

Texto de substituição do PS

Artigo ...

Tratamento mais favorável

- 1 Aos processos de actualização de renda em curso, ao abrigo de legislação anterior, aplica-se o princípio do tratamento mais favorável ao arrendatário, nos termos do qual da aplicação da presente lei não pode resultar um valor de renda superior do que aquele que resultaria da aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação anterior.
- 2 No caso de contratos a que tenha sido aplicado o processo de fixação de renda constante da anterior redacção da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, os arrendatários poderão solicitar a revisão de renda, mesmo que esteja a decorrer um processo de faseamento, sempre que do presente diploma decorra um valor de renda inferior.
- 3- Cabe aos locadores disponibilizar informação aos interessados e às organizações de moradores sobre o presente diploma, bem como disponibilizar instrumentos que permitam simular o valor da renda a aplicar com base nos critérios da presente lei.

FAVOR -

Projeto de lei 122/XIII - Altera o regime de arrendamento apoiado para uma maior justiça social - primeira alteração à lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

Documento B de apoio às votações indiciárias

CONTRA – Unanimidade Aprovada

ABSTENÇÃO -

Votação – aditamento de um segundo novo artigo ao projeto de lei 122/XIII

Texto de substituição do PS

Artigo ... Republicação

É republicada em anexo a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela presente lei.

FAVOR -

CONTRA – Unanimidade Aprovada

ABSTENÇÃO -

Votação – alterar o artigo 6º do Projeto de lei 122/XIII

Texto de substituição do PS

Artigo 6.º Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte ao da sua publicação.
- 2. As entidades locadoras deverão promover a actualização dos regulamentos existentes no prazo máximo de um ano após a publicação da presente lei.
- 3. As disposições de que resulte impacto no orçamento do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) entram em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.
- 4. As disposições de que resulte impacto nos orçamentos de outras entidades públicas, detentoras de habitações a que se aplique o presente diploma, entram em vigor com a aprovação dos subsequentes orçamentos, sem prejuízo da sua antecipação por deliberação dos órgãos competentes.

FAVOR -PS, BE, PCP, PEV

CONTRA – Aprovada

ABSTENÇÃO – PSD, CDS/PP

Votação do artigo 6º

Proposta do BE

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

FAVOR -

CONTRA – Prejudicada

ABSTENÇÃO -